



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

**LEI N° 945/2021**, de 30 de junho de 2021.

**Dá nova redação ao inciso IV e suas alíneas “a” e “b”; inclui o inciso VII com as alíneas “a”, “b” e “c”; e revoga o § 2º, do art. 18 da Lei n° 051/1998, de 17 de dezembro de 1998.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

### **L E I:**

**Art. 1º** Dá nova redação ao inciso IV e suas alíneas “a” e “b”; inclui o inciso VII com as alíneas “a”, “b” e “c”; e revoga o § 2º, todos do art. 18 da Lei n.º 051/1998, de 17 de dezembro de 1998, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 18 (omissis).

I – (omissis);

II – (omissis);

III – (omissis);

IV – a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou a pessoa com deficiência física, conforme previsto no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal n.º 13.146/2015, de 6 de julho de 2015 e que preencha os seguintes requisitos de forma cumulativa:

a) ser proprietário e/ou usufrutuário de um único imóvel, destinado exclusivamente para sua residência familiar, possuindo área territorial máxima de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e área total construída de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);

b) ser beneficiário do Programa Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal ou do Programa Luz Fraterna do Governo do Estado, ambos destinados às famílias de baixa renda. (NR)

V – (omissis);

VI – (omissis);

VII – a pessoa acometida das seguintes doenças: neoplasia maligna, esclerose múltipla, nefropatia grave, espondiloartrose anquilosante, síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids), mal de Parkinson, cardiopatia grave ou estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante) que preencha os seguintes requisitos de forma cumulativa:

a) ser proprietário e/ou usufrutuário de um único imóvel, destinado exclusivamente para sua residência familiar, possuindo área territorial máxima de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e área total construída de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);

b) ser beneficiário do Programa Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal ou do Programa Luz Fraterna do Governo do Estado, ambos destinados às famílias de baixa renda;

c) laudo médico atualizado atestando que o proprietário/usufrutuário é acometido de alguma das doenças previstas no inciso VII, art. 18 da Lei Municipal n.º 051/1998. (NR)

§ 1º (omissis).

§ 2º REVOGADO.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 3º (omissis).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 30 de junho de 2021.

Antonio França Benjamim  
**Prefeito**